



PROCESSO TC N.º 05259/23

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura de São José de Piranhas

Responsável: Sandoval Vieira Lins

Valor: R\$ 19.200,00

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade
do certame.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02182/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata do exame da legalidade da Dispensa de licitação n.º 00021/2023 e do seu contrato decorrente, realizada pela Prefeitura de São José de Piranhas, cujo objeto é a locação de imóvel para fins de instalação da garagem que servirá para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em julgar REGULAR a referida dispensa de licitação e seu contrato decorrente.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 03 de outubro de 2023



PROCESSO TC N.º 05259/23

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 05259/23 trata do exame da legalidade da Dispensa de Licitação n.º 00021/2023 e do seu contrato decorrente, realizada pela Prefeitura de São José de Piranhas, cujo objeto é a locação de imóvel para fins de instalação da garagem que servirá para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, totalizando R\$ 19.200,00.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, concluindo pela notificação da autoridade responsável para se pronunciar sobre as falhas apontadas nos itens 9 a 12 do seu relatório.

Notificado, o gestor responsável veio aos autos apresentar defesa, conforme consta do DOC TC 91422/23.

A Auditoria analisou a defesa e entendeu que as falhas foram sanadas, concluindo pela regularidade da dispensa de licitação ora analisada.

Devido à conclusão a que chegou a Auditoria o processo não foi encaminhado ao Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram falhas no exame da Dispensa de Licitação 00021/2023 e do seu contrato decorrente.

Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue REGULAR a citada dispensa de licitação e o seu contrato decorrente.

É o voto.

João Pessoa, 03 de outubro de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 4 de Outubro de 2023 às 09:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 4 de Outubro de 2023 às 09:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2023 às 12:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO